



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN**

MEMORANDO N° 432-GABCMTDAN/2025

Manaus, 08 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Delegado Péricles
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 884/2025

Excelentíssimo Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicita de V. Ex^a a inclusão da presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 884/2025, fins de adequá-lo ao disposto na legislação constitucional do Estado do Amazonas.
2. Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEPUTADO COMANDANTE DAN
 Deputado Estadual

COMANDANTE
 DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.044052:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 08/10/2025 12:54:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E8307C850014AA69 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°884/2025
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento em comissão no Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas e, por conseguinte, ALTERA a Parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 884/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas, 8 (oito) cargos de provimento na condição de titular de unidade policial do Interior, AD-2. Ficam criados ainda 72 (setenta e duas) Funções Gratificadas - 3, ocupada exclusivamente por investigadores, escrivão que exercem chefia de investigação, de cartório, gerencia de atendimento e/ou plantão.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor II, AD-2, da Polícia Civil do Estado do Amazonas serão ocupados exclusivamente por Delegados de Polícia, que exercem titularidade no interior do Estado e as Funções Gratificadas - 3 a serem ocupadas exclusivamente por investigadores e escrivões no interior do Estado.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 884/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos cargos criados no artigo anterior, conforme o Anexo Único desta Lei. ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007, com a criação de 72 Funções Gratificadas - 3.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMANDANTE DAN - PODEMOS/AM

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social da ALEAM

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
 Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.044052:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 08/10/2025 12:54:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E8307C850014AA69 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover isonomia na distribuição de recursos públicos internos à Polícia Civil do Estado do Amazonas, assegurando a observância dos princípios constitucionais da igualdade, moralidade administrativa, eficiência e valorização do servidor público (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como do princípio da proporcionalidade na gestão das verbas de natureza remuneratória.

O projeto de lei original, de iniciativa da categoria dos Delegados de Polícia, propõe a redução da Gratificação de Serviço Extraordinário (GSE) de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) horas, resultando em economia mensal estimada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O mesmo projeto, contudo, destina integralmente tal economia à criação de 30 (trinta) titularidades de cargo de Delegado, com valor unitário de R\$ 4.000,00, sem contemplar as demais carreiras que compõem a estrutura funcional da Polícia Civil.

É nesse contexto que a presente emenda propõe uma readequação justa, equitativa e isonômica da destinação desses recursos, de forma a contemplar proporcionalmente todas as categorias da instituição, reconhecendo que o funcionamento efetivo da Polícia Civil depende do esforço coletivo e integrado de Delegados, Investigadores e Escrivães.

A isonomia remuneratória é princípio basilar da administração pública e encontra respaldo tanto na Constituição Federal (art. 5º, caput, e art. 37, inciso X) quanto em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhecem a necessidade de tratamento equitativo entre servidores que exercem funções correlatas ou de mesma relevância institucional.

Na estrutura da Polícia Civil, as carreiras são interdependentes e complementares, formando um conjunto harmônico que viabiliza o cumprimento da função essencial de investigação criminal, defesa da ordem pública e da cidadania. Assim, qualquer política de valorização deve contemplar todos os agentes envolvidos no ciclo investigativo e operacional da segurança pública, sob pena de gerar assimetria funcional e desmotivação institucional.

É imperioso ressaltar que, na prática diária, o desempenho eficiente da atividade policial depende da integração operacional entre Delegados, Investigadores e Escrivães. O Delegado exerce a função de direção e coordenação jurídica da investigação, mas esta só se concretiza mediante a atuação técnica e operacional dos Investigadores e o registro formal e processual conduzido pelos Escrivães. Portanto, o mérito institucional deve ser reconhecido de forma coletiva e proporcional.

A emenda propõe que os recursos economizados pela redução da GSE sejam redistribuídos da seguinte forma:

Delegado de Polícia: 8 (oito) titularidades, no valor unitário de R\$ 4.000,00;

Investigador de Polícia: 48 (quarenta e oito) Funções Gratificadas (FG), no valor unitário de R\$ 1.240,00;

Escrivão de Polícia: 24 (vinte e quatro) Funções Gratificadas (FG), no valor unitário de R\$ 1.240,00.

Essa redistribuição mantém o valor total de R\$ 120.000,00, sem criar impacto orçamentário adicional, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e assegurando equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal.

Além disso, tal arranjo promove o reconhecimento coletivo das carreiras, corrigindo um histórico de descompassos na destinação de benefícios e gratificações internas, e reforçando o sentimento de pertencimento e motivação no corpo policial.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

A Polícia Civil é instituição essencial ao Estado Democrático de Direito, incumbida da função investigativa e da polícia judiciária. Sua efetividade depende da articulação funcional entre cargos com atribuições distintas, porém complementares.

No cotidiano das delegacias, o Delegado depende do apoio direto de Investigadores e Escrivães, que realizam diligências, colheita de provas, registro de ocorrências, instrução processual e demais atos de persecução penal.

Negligenciar a valorização dessas carreiras intermediárias, portanto, compromete o desempenho global da instituição, resultando em desmotivação, evasão funcional e queda de produtividade, fatores já observados em diversos Estados da Federação que centralizaram políticas de reconhecimento apenas em cargos de direção.

Assim, a presente proposta reordena a política interna de valorização da Polícia Civil do Amazonas, adotando critérios de proporcionalidade e equidade funcional, em consonância com a realidade operacional da corporação.

Diversos entes federativos já adotaram modelos de redistribuição proporcional de gratificações em suas Polícias Civis, buscando corrigir desequilíbrios e fortalecer a coesão institucional.

Nos Estados de Pará, Pernambuco e Mato Grosso do Sul, por exemplo, planos de valorização funcional estabeleceram funções gratificadas específicas para investigadores e escrivães, com o objetivo de assegurar isonomia no reconhecimento do desempenho coletivo da instituição.

Essas experiências demonstram que modelos inclusivos de gestão de recursos humanos e financeiros aumentam a produtividade, reduzem índices de absenteísmo e fortalecem a coesão hierárquica. O mesmo caminho deve ser trilhado pelo Estado do Amazonas, que historicamente conta com uma Polícia Civil reconhecida por seu comprometimento, mas que necessita de políticas equânimes de valorização para preservar a motivação e eficiência do quadro ativo.

Do ponto de vista jurídico, a emenda não cria despesa nova, tampouco amplia o impacto orçamentário previsto no projeto original, uma vez que mantém o mesmo montante de R\$ 120.000,00 mensais, apenas readequando sua distribuição.

Sob o aspecto contábil e fiscal, a proposta é compatível com o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Constituição Estadual do Amazonas, que exigem proporcionalidade e transparência na destinação de verbas públicas.

A medida, além de legalmente possível, é socialmente justa e administrativamente racional, uma vez que distribui os benefícios de maneira equitativa entre os profissionais que integram o sistema de persecução penal do Estado.

Importa salientar que, em anos recentes, Investigadores e Escrivães foram os mais impactados por reduções de benefícios e auxílios, especialmente quanto ao auxílio-moradia, o qual foi reduzido drasticamente em diversas lotações do interior, sem que houvesse compensações financeiras.

Em contrapartida, outros segmentos da Polícia Civil tiveram acréscimos ou manutenção de vantagens remuneratórias, o que gerou insatisfação e desestímulo entre as categorias de base.

Diante dessa assimetria, a presente proposta visa corrigir tais distorções e garantir que a política de interiorização da segurança pública alcance toda a estrutura policial civil, e não apenas cargos de direção. A interiorização da Polícia Civil pressupõe a presença e a permanência de todos os seus servidores, em especial os que atuam na linha de frente das investigações





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

A adoção da distribuição isonômica aqui proposta representa avanço institucional e reforça a noção de colegialidade funcional, indispensável ao fortalecimento da Polícia Civil como órgão de Estado.

Ao valorizar igualmente as diferentes categorias, o Poder Público estimula o comprometimento, o espírito de corpo e a eficiência administrativa, que se traduzem em melhor atendimento à população, maior celeridade nas investigações e incremento na confiança social nas instituições de segurança pública.

A valorização coletiva é, portanto, medida que se impõe não apenas por justiça, mas por racionalidade administrativa e eficácia estatal.

Em síntese, a emenda busca:

Manter o equilíbrio orçamentário do projeto original;

Distribuir equitativamente os recursos provenientes da economia com a redução da GSE;

Reconhecer institucionalmente todas as carreiras da Polícia Civil;

Corrigir desequilíbrios históricos de tratamento remuneratório;

Fortalecer a coesão e eficiência institucional da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, resta evidente que a adoção da distribuição isonômica proposta nesta emenda é medida legítima, equilibrada e necessária para a consolidação de uma Polícia Civil moderna, unida e valorizada.

A readequação da destinação dos recursos públicos, sem ampliação de despesas, promove justiça interna, fortalece a meritocracia coletiva e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência, a equidade e o fortalecimento das instituições de segurança pública do Estado do Amazonas.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, por representar uma solução responsável, justa e institucionalmente necessária à valorização das carreiras policiais civis e ao aprimoramento da gestão pública estadual. A presente emenda tem como objetivo corrigir distorções e promover a isonomia na distribuição dos recursos públicos decorrentes da redução da Gratificação de Serviço Extraordinário (GSE) dos Delegados de Polícia, cuja diminuição de 80 para 40 horas resultará em economia de aproximadamente R\$ 120.000,00 mensais.

A proposta original prevê a destinação integral dessa economia apenas à criação de 30 titularidades para o cargo de Delegado de Polícia, o que se mostra contrário ao princípio da isonomia e à valorização equitativa das carreiras que compõem a Polícia Civil.

A redistribuição proporcional sugerida nesta emenda mantém o mesmo impacto financeiro, mas amplia o reconhecimento institucional, contemplando delegados, investigadores e escrivães, de acordo com suas atribuições e relevância funcional.

Além disso, destaca-se que investigadores e escrivães sofreram redução recente em auxílios e gratificações, sem a correspondente recomposição. Assim, a proposta busca uma reparação justa e o fortalecimento coletivo da corporação, reconhecendo que a interiorização da segurança pública depende do empenho de todas as categorias, e não apenas dos delegados.

Dessa forma, a emenda reafirma o compromisso com a justiça distributiva, eficiência administrativa e fortalecimento institucional da Polícia Civil do Estado do Amazonas.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN**

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

COMANDANTE DAN - PODEMOS/AM

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Acesso à Justiça e Defesa Social da ALEAM

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.044052:

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 08/10/2025 12:54:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E8307C850014AA69 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

